



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 06/2020)

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2020.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

***(CAP)***

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Emenda a lei Orgânica N 27/2020** que revoga o § 2º do art. 115 da lei orgânica do município de Pouso Alegre e dá outras providências. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública analisou tal projeto de emenda que revoga o §2º do artigo 115 da lei orgânica municipal.

Esta relatoria entendeu que o referido projeto visa o fim do apostilamento que não encontra amparo a nova ordem Constitucional, levando em conta ainda a publicação da Emenda a Constituição Federal N 113 de 2019 (Reforma da Previdência)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

*[Handwritten signature]*  
13/01/20  
10:00h

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N 27/2020.**

Vereador Dito Barbosa  
Presidente

Vereador Leandro Moraes  
Relator

Vereador Oliveira  
Secretário